(244/2020-E)

Pedido de informações formulado pela Procuradoria Geral do Estado para subsidiar defesa em Reclamação Trabalhista – 5º Tabelião de Notas da Comarca da Capital – Preposta contratada pela legislação trabalhista pelo anterior titular da delegação e não recepcionada pelo novo delegatário.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de ofício encaminhado pela Procuradoria Geral do Estado solicitando o envio de informações e documentos destinados a subsidiar a elaboração de defesa nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo, por Eliana Sena dos Santos em face do 5º Tabelião de Notas da Comarca da Capital e outros.

É o breve relatório.

Opino.

Com efeito, conforme o art. 236 da Constituição Federal, as delegações de notas e de registro outorgadas em favor de particulares não constituem e não se confundem com cargos públicos estruturados em carreira

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (24/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00051946 e o código Z3N53Z4A.

ou classes, e os seus titulares não são considerados servidores públicos em sentido estrito.

A delegação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro tampouco se confunde com atividade empresarial. Sua outorga é realizada mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, mas a particulares, profissionais do direito, que prestam os serviços sem perder essas qualidades.

Assim, cada nova outorga de delegação constitui forma originária de início da prestação do serviço público delegado, sendo a delegação sempre outorgada a um particular.

Os serviços correspondentes ao 5º Tabelião de Notas da Comarca da Capital foram delegados aos treze de outubro de 1983 em favor do Sr. José Roberto Pacheco França (fl. 26/27), que os prestou até sua perda de delegação proferida nos autos do processo administrativo nº 0083046-82.2017.8.26.0100.

A partir de então, a delegação restou vaga.

Assim, foram sucessivamente nomeados responsáveis interinamente pela delegação vaga, de 18 de setembro de 2017 a 01 de abril de 2018, o Sr. Roberto Fonseca França; de 02 de abril de 2018 a 20 de novembro de 2018, o Sr. Olavo Simões Iasco Feltrin e de 21 de novembro de 2018 a 01 de março de 2020, o Sr. Eduardo Pinheiro Strehler (fl. 28/29, 30/31 e 32/33).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (24/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00051946 e o código Z3N532A4.

Desde 02 de março de 2020, responde pela delegação, como titular, o Sr. Alexsandro Silva Trindade, candidato aprovado pelo 11º Concurso Público de Provas e Títulos para a outorga de delegações (fl. 34/35).

A Reclamante foi contratada pelo então titular da delegação, Sr. José Roberto Pacheco França, em 02 de janeiro de 2012, na função de preposta auxiliar.

Do Portal do Extrajudicial, alimentado pelos responsáveis pela Serventia Extrajudicial, consta a informação de "demissão simples" da reclamante, ocorrida em 28 de fevereiro de 2020 (fl. 25).

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que sejam encaminhadas cópias deste parecer e da decisão que eventualmente o aprovar, à Procuradoria Geral do Estado, instruindo-os com cópia dos documentos de fl. 25/37.

Sub censura.

São Paulo, 23 de junho de 2020.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinado Digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (24/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00051946 e o código Z3N532A4.

CONCLUSÃO

Em 23 de junho de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino seu encaminhamento, bem como desta decisão e das cópias pertinentes à Procuradoria Geral do Estado.

São Paulo, 23 de junho de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(Assinado Digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (23/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00051946 e o código VJ893GO6.